



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 2º a 6º ao art. 16 e § 4º ao art. 42 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 2º Cada ente federativo deverá implementar mecanismos de fiscalização periódica para garantir a correta aplicação das reduções de alíquotas previstas, especialmente aquelas referentes a itens de higiene menstrual e de consumo de famílias de baixa renda.

§ 3º A fiscalização mencionada no § 2º, a ser conduzida pelos entes federativos, pelo Comitê Gestor e pelo Ministério da Fazenda, deverá incluir auditorias anuais e a criação de um portal de transparência onde os resultados dessas auditorias sejam disponibilizados a toda sociedade.

§ 4º O Comitê Gestor, juntamente com o Ministério da Fazenda, regulamentará metodologia para aferir a eficiência das reduções de alíquotas aqui previstas, devendo, para tanto, realizar a coleta de dados junto a contribuintes beneficiados.

§ 5º Órgãos de defesa do consumidor deverão criar canais específicos para denúncias de consumidores em caso de não redução no preço de produtos e serviços contemplados nos regimes diferenciados.

§ 6º Constitui crime contra a ordem tributária deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal, conforme art. 2º, IV da Lei nº 8137/90.”

“Art. 42.



§ 4º O Comitê Gestor do IBS e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil atuarão de forma conjunta na criação e implementação de diretrizes de fiscalização e acompanhamento do impacto econômico resultante das políticas de redução de alíquotas previstas nesta lei.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Espera-se que a redução da tributação dos produtos de cuidados básicos à saúde menstrual resulte, inicialmente, em uma redução nos preços. Contudo, sem a devida fiscalização, os fabricantes podem aumentar o valor dos produtos ao longo do tempo ou simplesmente inflar a margem de lucro de maneira injusta, diminuindo, assim, o benefício econômico dos consumidores. Portanto, é crucial que a autoridade fiscalizadora implemente medidas capazes de detectar e prevenir práticas predatórias, garantir a acessibilidade contínua e subsidiar os processos avaliativos das políticas públicas tributárias que se prestam a reconhecer a essencialidade de determinados bens, com a mitigação da regressividade da tributação sobre o consumo.

A experiência de vários países e estados que implementaram medidas de redução de tributos sobre produtos relacionados à higiene menstrual mostra que a eficácia dessas políticas depende da presença de mecanismos robustos de fiscalização, com a participação da sociedade civil. Exemplos notáveis incluem a Austrália, a Alemanha e Nova Jersey, nos EUA. Esses países e entes subnacionais conseguiram garantir que a redução do imposto fosse repassada às consumidoras finais graças a sistemas de monitoramento e responsabilização eficazes. **Ao incluir auditorias anuais e um portal de transparência, as autoridades podem assegurar que os benefícios fiscais não sejam desviados ao longo da cadeia de fornecimento.**

Importante ressaltar que as políticas sociais e de desenvolvimento econômico devem ser transparentes. Além disso, os dados sobre o impacto da redução tributária são valiosos, incluindo a magnitude da redução de preços, a



resposta das consumidoras e as mudanças no comportamento do mercado, os quais podem ser utilizados para avaliar a eficácia da política e fazer ajustes conforme necessário.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)

